

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1999 – 2000

CARGAS

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA

CATEGORIA ECONOMICA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE
PONTA GROSSA – SINDIPONTA

As Entidades Sindicais acima mencionadas, representadas por seus respectivos presidente, celebram a **Convenção Coletiva de Trabalho**, composta de 64 cláusulas.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor de **01/05/1999** a **30/04/2001**, regendo as relações de trabalho entre empregados e empresas de Transporte Rodoviário de Cargas, incluindo os empregados e empresas dedicada ao Transporte de Malote, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores assemelhados, nas cidades de: Ponta Grossa, Palmeira, Teixeira Soares, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva e Sengés.

PARÁGRAFO ÚNICO

As cláusulas econômicas terão vigência até 30/04/2000

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão um **abono** salarial aos seus empregados nos meses de maio e junho de 1999, no valor de **3% (três por cento)**, a incidir sobre os salários do mês de abril de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de primeiro de julho de 1999, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de **3% (três por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes no mês de abril de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei concedidos no período de 01/05/98 a 30/04/99.

CLÁUSULA 3ª

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

CLÁUSULA 4ª- PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados aos empregados, abaixo relacionados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	MAIO/1999	JUNHO/1999	JULHO/1999
MOTORISTA DE JAMANTA	R\$ 444,08	R\$ 444,08	457,40
MOTORISTA DE TRUK	R\$ 374,17	R\$ 374,17	385,40
MOTORISTA DE TOCO	R\$ 349,44	R\$ 349,44	359,92
DEMAIS MOTORISTA	R\$ 327,61	R\$ 327,61	337,44
EMBARCADOR	R\$ 327,61	R\$ 327,61	337,44
CONFERENTE DE CARGA	R\$ 327,81	R\$ 327,81	337,44
	R\$ 345,07	R\$ 345,07	355,42

VIGIA OU GUARDIÃO	R\$ 297,02	R\$ 297,02	305,93
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 283,92	R\$ 283,92	292,44
AJUDANTE DE MOTORISTA			

PARÁGRAFO ÚNICO - DEMAIS TRABALHADORES

Aos trabalhadores que não têm Piso Salarial estipulado em Convenção Coletiva, fica assegurado o mesmo percentual de reajuste nas Cláusulas 2ª (segunda) e parágrafo 1º.

CLÁUSULA 5ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com menos de um ano de serviço, que pedirem dispensa do emprego, é assegurado o direito a percepção de férias proporcionais, desde que contem com mais de 06 (seis) meses de serviço.

CLÁUSULA 6ª - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, as empresas deverão fornecer-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos, atualizado.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES CTPS

As empresas fornecerão a todos aos seus empregados, envelope ou contracheque a época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, bem assim aos descontos procedidos e a cada cota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões quando existentes.

CLÁUSULA 8ª - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados em viagem fica assegurada a indenização de despesas diárias, devidamente comprovada por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, até **R\$ 17,00 (dezessete reais)**, nas seguintes proporções:

5,00 para almoço;
5,00 para jantar;
2,00 para café;
5,00 para pernoite.

PARAGRAFO ÚNICO

Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro o limite de indenização será o dobro dos valores acima.

CLÁUSULA 9ª - ATESTADOS MÉDICOS

Será válido o atestado médico passado por profissionais contratados pelos sindicatos dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantido

sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificção a falta ao serviço.

CLAUSULA 10ª - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em locais previamente definidos.

CLÁUSULA 11ª- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 12ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada.

CLÁUSULA 13ª - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento do empregado fora da localidade de seu domicilio, competirá a empresa pagar as despesas de transporte do cadáver para sepultamento pela sua família, desde que, em serviço.

CLAUSULA 14ª- MENSALIDADE SINDICAIS

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical, autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 15 de cada mês subsequente a que se referir o desconto.

CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS

O período de férias anuais definido pela empresa, poderá ser desdobrado em 02 (dois) de 15 (quinze) dias de cada um a critério da empresa, salvo no caso de abono.

CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIAS REMUNERADAS

Será justificada e remunerada a falta de no máximo um dia no semestre do emprego para atendimento de internação do cônjuge ou dependentes menores. As empresas concederão licença remunerada, de 03 (três) dias úteis, no caso de casamento, e de 02 (dois) dias úteis, no caso de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou companheira (o) e filhos.

CLÁUSULA 17ª - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir a jornada efetivamente trabalhadas, ficando vedadas a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto. Às horas extras deverão obrigatoriamente ser registrada no mesmo controle que registra a jornada normal.

CLÁUSULA 18ª' - ANTECIPAÇÃO DO 13 SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 19ª - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 20ª - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu feriado, garantindo sempre a folga semanal normal.

CLÁUSULA 21ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada aos sábados, sendo que as horas desse dia, serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados, deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem, com exceção do previsto na cláusula vigésima.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os motoristas, ajudantes em viagem, não estão sujeitos a controle de horário de trabalho, nos termos do art. 62, inciso "I" da CLT.

CLÁUSULA 22ª - FUNDO DE GARANTIA

Fica assegurado a entrega, trimestralmente, do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados.

CLÁUSULA 23ª - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis.

CLÁUSULA 24ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar aos sindicatos profissionais a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e contribuição assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor de recolhimento) até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.

CLÁUSULA 25ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

Conforme decisão dos trabalhadores na assembléia geral extraordinária, as empresas de transportes rodoviários de cargas aqui signatárias, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - SINDIPONTA, e que operam na base territorial dos Sindicatos Profissional signatário desta, ficam obrigadas a efetuar o desconto por sua própria conta, de 1% (um por cento) do total do salário base de todos os

empregados, e recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias, as quais serão enviadas às empresas pelo Sindicato Profissional em sua base territorial, à título de Taxa de Contribuição Permanente, para manutenção da entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos efetuados fora de prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 26ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o **dia 20 de cada mês** o percentual de 30% (trinta por cento), em dinheiro, do salário do empregado, a título de adiantamento do salário normal.

CLÁUSULA 27ª - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Para efetuar as homologações das rescisões dos contratos de trabalho previstas no **parágrafo 1º do artigo 477 da CLT**, as empresas deverão apresentar no ato da homologação, **certidão de quitação dos sindicatos patronais e profissionais**.

CLÁUSULA 28ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário na função, igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 29ª - CASO DE DOENÇA

Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada.

CLÁUSULA 30ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Dar oportunidade a que o empregado seja liberado para participar de cursos profissionalizantes ou de prevenção de acidentes de trabalho, uma vez por ano e 03 (três) dias consecutivos de duração, limitado a 10 (dez) dias por ano. Desde que atenda as necessidades da empresa e com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA 31ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

As empresas assegurarão assistência judiciária gratuita e necessária aos seus empregados que forem indiciados em inquérito criminal ou responderem a ação penal por ato praticado no desempenho das funções em defesa do patrimônio do empregador até o final do processo.

CLÁUSULA 33ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22 e 05

horas será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 34ª - ATAS CIPA

As empresas sujeitas a constituição de CIPAS remeterão para o Sindicato Profissional, as atas de reuniões até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

CLÁUSULA 35ª - DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas divulgarão com 30 (trinta) dias de antecedência a realização de eleições para a CIPA, concedendo prazo para inscrição de interessados e cientificando o Sindicato da categoria no mesmo prazo dessas eleições.

CLÁUSULA 36ª - INICIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 37ª - PAGAMENTO DO PIS

A empresa providenciará para que o pagamento do PIS seja feito no local de trabalho e, se assim não o fizer, deverá conceder um dia remunerado para que o empregado possa ir na instituição bancária proceder o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa que, por motivo algum, vier a esquecer ou, deixar de cadastrar o funcionário no PIS, arcará com o pagamento de 01 (um) salário base anualmente.

CLÁUSULA 38ª - BEBEDOUROS E OUTROS

Obriga-se a empresa a manter nos locais de fácil acesso aos empregados (garagens, alojamentos, escritórios, etc. . . .) bebedouros, vestiários com armários individuais e com chaves, sanitários e chuveiros.

CLÁUSULA 39ª - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 100 (cem) empregados é assegurada eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA 40ª - FALÊNCIA OU ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE

Quando da falência ou encerramento de atividade do empregador, o Sindicato Profissional deverá reunir os empregados para verificar os direitos trabalhistas de cada um.

CLÁUSULA 41ª - AUDIÊNCIA JUDICIAL

O tempo em que o empregado faltar ao serviço para comparecimento necessário, como parte, à Justiça do Trabalho, não serão descontados dos seus salários.

CLÁUSULA 42ª- DEMISSÕES - DATA BASE

As empresas que efetuarem demissões no trintídio que antecede a Data Base, pagarão a multa do Art. 90 da Lei 6.708/79, e, ainda, pagarão a rescisão complementar, de acordo com o índice negociado em Convenção Coletiva de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, após homologada.

CLÁUSULA 43ª - GARANTIA DE PISO MÍNIMO

Nenhum trabalhador da categoria, poderá receber salário inferior ao menor Piso Salarial da categoria, independentemente da jornada e da função exercida.

CLÁUSULA 44ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO DO ANALFABETO

No ato do pagamento do salário do trabalhador não alfabetizado, será obrigatória a presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 45ª - ESTUDANTES

As empresas concederão licença remunerada aos funcionários para prestar vestibular, desde que este, apresente documentos de inscrição do mesmo.

CLÁUSULA 46ª - BOMBA DE COMBUSTÍVEL - ADICIONAL

Os empregados que operarem em bombas de combustível, têm direito ao adicional de periculosidade, a razão de 30% (trinta por cento)

CLÁUSULA 47ª - EMPREGADAS GESTANTES

As empregadas gestantes fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias contados após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 48ª - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 49ª - JORNADA - ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, desde que, comprovado.

CLÁUSULA 50ª - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na Segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes

de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciou o fato que gerou a punição.

CLÁUSULA 51ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repouso remunerados e FGTS.

CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA**, desde que não associadas, deverão contribuir com a importância equivalente a **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Esse valor deverá ser recolhido em duas parcelas iguais de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia **10/07/1999**, e a Segunda no dia **10/08/1999**, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente a feitura do depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da Categoria Econômica.

CLÁUSULA 53ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA**, deverão contribuir com a importância a **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no **artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal**. Esse valor deverá ser recolhido em duas parcelas de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** cada uma, sendo que a primeira vencerá em **20/07/1999**, e a segunda no dia **20/08/1999**, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá as guias correspondente às feitura do depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do hora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geras das Empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA 54ª - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus funcionários, a quantidade de vales transporte, necessários para a locomoção ao trabalho, descontarão no máximo 6% (seis por cento) do valor no salário.

CLÁUSULA 56ª - EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

E obrigatório os exames admissionais e demissionais, na forma do art. 168 da CLT.

CLÁUSULA 56ª - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No início do período do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho diária, desde que, comunicado expressamente pelo empregado.

CLÁUSULA 57ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do Ad. 462, da CLI, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, à título de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.

CLÁUSULA 58ª - BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA 59ª - REVERSÃO SALARIAL

As empresas descontarão o equivalente a 02 (dois) dias de salário de seus empregados, sendo este dividido em duas parcelas iguais:

- a) 1 (um) dia deverá ser descontado do salário do mês de junho/99, e recolhido ao sindicato profissional, até o dia 10/07/1999;
- b) 1 (um) dia deverá ser descontado do salário do mês de setembro/99 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/10/99.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para as empresas que recolherem de seus funcionários a reversão salarial, ficam isentas do recolhimento da Contribuição Permanente.

CLÁUSULA 60ª - OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Fica assegurado a todos os empregados, mediante manifestação pessoal, o direito de oposição à reversão salarial, na sede do sindicato profissional, até dez dias antes da data prevista para o primeiro desconto, após o depósito da presente convenção coletiva de trabalho, na Delegada Regional do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 61ª - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho ou Decisão Normativa, fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo, de forma cumulativa em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 62ª - BANCO DE HORAS (LEI Nº 9.601/98)

As empresas ficam autorizadas a criar com seus empregados, mediante acordos individuais, um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho. A este sistema de compensação, passa-se a denominar de BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de duração do presente Banco de Horas será inicialmente de 14 (quatorze) meses. Iniciando-se em 10 de maio de 1999 e findando em 30 de junho do ano 2000.

O Banco de Horas será implantado da seguinte forma: iniciar-se-á excepcionalmente no bimestre de maio e junho de 1999 e após quadrimestralmente de 1º de julho em diante. Ao final do bimestre e dos quadrimestres acima descritos haverá um zeramento do Banco de Horas, havendo saldo negativo a favor do empregado, tais horas serão perdoadas. Havendo saldo positivo a favor do empregado serão devidamente quitadas, com os acréscimos de lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora. Para cada hora laborada em dia feriado ou destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2 horas de um dia comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação, será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com adicional correspondente; havendo crédito em favor da empresa, as horas não compensadas serão perdoadas.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas extras apuradas no fechamento do 1º bimestre e nos quadrimestres seguintes serão pagas no 1º mês subsequente do fechamento. A época de concessão da compensação das horas do Banco de Horas ficarão a critério da empresa devendo ser concedidas dentro do mesmo bimestre e dos quadrimestres previstos.

PARÁGRAFO QUINTO

Somente poderão ser depositadas no Banco de Horas, até 02 (duas) horas extras por dia, sendo que o excedente, serão pagas como horas extras, com adicionais legais.

CLAUSULA 63ª - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA 64ª - ASSINATURAS

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias, inclusive aos fins de registro o depósito junto a DRTIPR, facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

Ponta Grossa Pr., 1º de maio de 1999

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA.

**ROBERTO CHIBILINSKI
PRESIDENTE**

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA

**ADEMAR CORREIA DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE**